



**RESOLUÇÃO Nº 028/2016, DE 16 DE AGOSTO DE 2016**  
**CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.006444/2016-17 e o que ficou decidido em sua 180ª reunião, de 03 de agosto de 2016,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º APROVAR** as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em História Ibérica da UNIFAL-MG.

**Art. 2º REVOGA - SE** a Resolução Nº 009/2014 de 10 de dezembro de 2014.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Prof. Eduardo Costa de Figueiredo**  
Presidente da Câmara de Pós-Graduação - Substituto

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**16-08-2016**



## **Normas de Credenciamento e Recredenciamento de docentes do Programa de Pós Graduação em História Ibérica da UNIFAL-MG**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTE**

Art. 1º - Os docentes do Programa de Pós-graduação em História Ibérica (PPGHI), que ministrarão disciplinas do Programa e orientarão ou co-orientarão as Dissertações, serão credenciados e descredenciados de acordo com as normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes estabelecidas pelo colegiado do Programa de Pós-graduação em História Ibérica (CPPGHI).

§1º - Toda solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada ao PPGHI, em que o solicitante deverá apresentar:

I – Carta de apresentação com itinerário acadêmico sintético, proposta de pesquisa e contribuições para o Programa;

II- Currículo no formato Lattes atualizado;

III- Programa da disciplina a ser ministrada sob sua responsabilidade ou documento de anuência de corresponsabilidade para disciplina do programa pelo seu professor responsável.

§2º - Para credenciamento como DOCENTE PERMANENTE, em sua solicitação, o docente deverá demonstrar produção científica com publicação de trabalhos em livros, capítulos de livros, periódicos indexados ou objetos educacionais nos últimos 3 anos;

§3º - A documentação será analisada pelo CPPGHI que julgará a procedência da solicitação, em reunião presidida pela Coordenação do Programa;

§4º - O pedido de credenciamento junto ao Programa será aprovado quando a documentação atender aos critérios acima mencionados e aprovado pela maioria simples dos membros do CPPGHI;

§5º - Aprovado pelo CPPGHI, o pedido de credenciamento deverá ser submetido à Câmara de Pós-Graduação (CPG) para homologação;

§6º O credenciamento ou recredenciamento terá validade por quatro anos.

Art. 2º - Poderá ser credenciado como Professor Colaborador aquele que apesar de não atender a todos requisitos para ser enquadrado como docente permanente, participe de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou



atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuir ou não vínculo com a instituição como expresso no Artigo 4 da Portaria CAPES nº 02 de 04 de janeiro de 2012 ou legislação vigente que venha substituí-la.

§1º Para credenciamento como DOCENTE COLABORADOR, em sua solicitação, o docente deverá demonstrar produção científica com publicação de livros, capítulos de livros e trabalhos em periódicos indexados ou objetos de aprendizagem nos últimos 3 anos;

§2º O número de professores colaboradores não poderá ultrapassar 30% do corpo docente permanente.

## **CAPITULO II**

### **DO RECRENCIAMENTO DE DOCENTE**

Art. 3º - Para o credenciamento no Programa, o docente permanente deverá:

- I. Continuar cumprindo o requisito mínimo exigido no parágrafo 2º do artigo 1º do capítulo I;
- II.
- III. Ter orientado ou estar orientando, no mínimo, um discente de mestrado nos últimos três anos;
- IV. Oferecer pelo menos uma disciplina no PPGHI, nos últimos três anos.

Art. 4º - Para o credenciamento no Programa, o docente colaborador deverá:

- I. Ter orientado, co-orientado ou estar orientando/co-orientando, no mínimo, um discente de mestrado nos últimos três anos;
- II. Oferecer pelo menos uma disciplina no PPGHI, nos últimos três anos.

Art. 5º - Em caso de não credenciamento o docente ficará impedido de orientar ou co-orientar no PPGHI até que o mesmo cumpra os requisitos exigidos para credenciamento.

Parágrafo único - Poderá ser reclassificado como colaborador, o professor permanente que não atender os critérios mínimos exigidos para o credenciamento como permanente no período de quarenta e oito meses (48) não apresentar uma produção científica suficiente desde que não seja ultrapassado o número de professores colaboradores permitido no parágrafo 2 do artigo 2º do capítulo I.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CASOS OMISSOS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG**  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700  
37130-000 – Alfenas - MG



Art. 6º - Os casos omissos nestas normas serão analisados pelo CPPGHI e as decisões homologadas pela CPG da UNIFAL-MG.

Art. 7º Estas normas serão divulgadas e entrarão em vigor após sua homologação pela Câmara de Pós-graduação (CPG).

**Aprovado pela Resolução Nº 028/2016 da Câmara de Pós-graduação,  
deliberada em sua 180ª reunião de 03 de agosto de 2016.**